



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.880, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura, que deverá ser estruturado em conformidade com esta lei.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura é o órgão consultivo, normativo e fiscalizador da área cultural no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, tendo por finalidades e competências:

I - Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Cultura a partir das orientações aprovadas nas conferências de Cultura;

II - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

IV - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial, os repasses de fundos federais;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos em decorrência das transferências entre os entes da federação;

VI - Acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

VII - Emitir e analisar pareceres de projetos e questões técnico-culturais;

VIII - Acompanhar, avaliar a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

IX - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades e agentes culturais do município;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura terá sua composição paritária, sendo composto pelo poder público e representatividade dos segmentos culturais, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com seus respectivos suplentes, com mandatos estipulados na forma desta Lei, observando o que segue:

- a) Dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes;
- b) Dois membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação;
- c) Um membro ligado à tradição e diversidade cultural;
- d) Um membro ligado às artes cênicas;
- e) Um membro ligado à música e à dança;
- f) Um membro ligado à literatura;

§ 1.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura abordará discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para os segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 2.º Para a formação do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes promoverá reuniões públicas, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 4.º o mandato dos membros eleitos terá duração paralela ao mandato do Prefeito Municipal.

§ 1.º O exercício específico da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura não gera vínculo de emprego ou relação de trabalho com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

§ 2.º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura será considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 5.º Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento anual que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura é o órgão fiscalizador das deliberações da Conferência.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura elegerá seu presidente, vice-presidente e secretário, na forma de seu regimento interno.

Capítulo II - Das Disposições Gerais

Art. 7.º A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, prestará apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura.

Art. 8.º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a nomeação de seus membros, definindo sua organização e funcionamento, que deverá ser aprovado pelo seu Plenário e homologado pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de agosto de 2017.



Daicon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças